



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 171/GAB/2020  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Majestosa Casa de Leis, o projeto de aperfeiçoamento à Lei Municipal nº 921/2019, que cria a ouvidoria do município de Monte Negro/RO.

O projeto de lei em epigrafe, tem o condão aperfeiçoar e acrescentar os *incisos, XI XII e XII e Parágrafo único, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 921/2019*, que fixa prazo para respostas das solicitações de informações e, esclarecimentos, bem como as formas de destituição do ouvidor.

Dessa forma, o Município de Monte Negro - RO, vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, para aprovação o projeto de Lei que irá *adequar e aperfeiçoar a atuação do ouvidor bem como a vinculação da ouvidoria municipal*, garantindo-se aos munícipes e ao ouvidor a plenitude de direitos e garantias.

Certo em contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito do Município

Lido em Plenário  
Em: 21/02/2020

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 04/CMMN/20
Data: 12/02/2020
Ass.: Cristina Fernandes
Cristina Fernandes Agente Administrativo Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFO, A  
LEI MUNICIPAL Nº 921/2019, QUE CRIA A  
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE MONTE  
NEGRO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica adicionado os incisos XI a XII e o Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal Lei nº 921/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º.....*

*XI - A Ouvidoria do Município de Monte Negro deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.*

*XII - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria do Município de Monte Negro, poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.*

*XIII - O Ouvidor-Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTENEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



*Parágrafo Único - A Controladoria será vinculada ao gabinete do Prefeito.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 11 de Fevereiro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal